



## IF SERTÃO-PE

# PREGÃO Nº 24/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO:	Eventual contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão-de-obra e todo o material necessário, para atender ao IF Sertão - <i>Campus Petrolina</i> .
---------	--

### PREGÃO ELETRÔNICO

### SESSÃO PÚBLICA

DATA: 17/10/2011	HORÁRIO: às 09 horas (Horário de Brasília)
LOCAL:	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>

<p><b>Pregoeiro</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Antonio Gomes Barroso de Sá</li></ul> <p>Port. nº 22 de 21/02/2011</p> <p><b>EQUIPE DE APOIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ednaldo de Araujo Pereira</li><li>• Eruleide Galvão Santana</li></ul>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - Campus Petrolina.</b></p> <p><b>BR 407, km 08, Jardim São Paulo – Petrolina-PE CEP 56.314- 520</b></p> <p><b>TEL: (87) 2101.4322</b></p> <p><b>E-MAIL: <a href="mailto:cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br">cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br</a></b></p>
--	--



## PREÂMBULO

### EDITAL

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Petrolina, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 22, de 21 fevereiro de 2011, torna público que se acha aberta, neste órgão, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo nº. **23415.000156/2011-85**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização e desratização**, com fornecimento de mão-de-obra e todo o material necessário, para atender ao IF Sertão - *Campus* Petrolina, o qual será regido pela Lei nº 10.520, de 17/7/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/6/93; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 5.450, de 31/5/2005 e alterações; Decreto nº 3.722, de 9/1/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; Decreto nº 6.204, de 5/9/07; Instrução Normativa nº 2 de 11/10/10, republicada no DOU de 19/4/96; IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008; Decreto nº 2.271/97, de 7.7.1997; IN/SLTI/MPOG nº 01, de 08/08/2002, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus anexos, parte integrante do presente processo.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço <http://www.comprasnet.gov.br>, iniciando-se no dia **17/10/2011**, a partir **das 09 horas (horário de Brasília)**, e será conduzida por Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, designados nos autos do processo em epígrafe.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2011**

**PROCESSO nº 23415.000156/2011-85**

**DATA DE ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir da sua publicação.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17/10/2011**

**HORÁRIO: 9 horas.**



**1. Contratação de Empresa Especializada em serviços de dedetização, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão-de-obra e todo o material necessário, para atender ao IF Sertão - *Campus Petrolina*, conforme especificações e quantidades estabelecidas do termo de Referência – Anexo I.**

1.1 Todo o serviço descrito obedece ao Termo de Referência;

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

**1.3.** Caso existam divergências entre o Edital e os demais anexos que o integram, prevalecem os termos do Edital

1.4 É recomendado ao licitante **visitar/vistoriar** o local dos serviços/obras, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para elaboração de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local das obras serão arcados integralmente pelos licitantes, que serão ainda responsáveis por danos pessoais, perdas ou prejuízos materiais, que eventualmente venham a causar a terceiros ou a este IF Sertão – Campus Petrolina.

1.4.1 - A licitante emitirá **Termo de Visita/Vistoria**, a qual integrará o envelope de Habilitação, devendo esse ser assinado pelo representante da empresa.

1.4.2 Não se admitirá do (a) licitante/contratado (a), posteriormente, a alegação de desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução das obras/serviços.

1.4.3 Caso o (a) licitante não tenha interesse em efetuar a **visita/vistoria** a que se refere o Tópico 1.4, deverá informar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação - CPL essa opção, de abrir mão da vistoria, por sua conta e risco, deixando claro que tem ciência de todos os termos do certame licitatório, ao mesmo tempo em que evidencia sua anuência a integridade dos referidos termos.

1.4.4 Ainda, no momento específico da **visita/vistoria** a que se refere o Tópico 1.4, não será exigido que esta seja efetuada por Responsável Técnico do licitante, bastando, porém, que a empresa licitante indique, por escrito, de preferência por Carta de Preposição, quem é a pessoa física que representará o licitante na referida **visita/vistoria**, com informação dos dados pessoais do vistoriador, inclusive de seu documento de identidade, CPF e domicílio civil.

1.4.5 - A visita/vistoria ao local deverá ser marcada, previamente, pelo telefone (87) 2101-4322.



## SEÇÃO II - DA DESPESA

2. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento próprio do **Campus Petrolina** –, Programa de Trabalho Resumido – **PTRES: 31365 ; Fonte: 0112 para o exercício de 2011.**

## SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.0** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e (desnecessidade de credenciamento prévio no SICAF) perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **bem como os interessados que preencham os requisitos previstos na Seção V deste edital.**
- 4.0** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 5.0** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na **Seção V** deste edital.
- 6.0** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 7.0** Não poderão participar deste Pregão:
- 7.1** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
    - 7.1.1** Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
    - 7.1.2** A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
    - 7.1.3** Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.
  - 7.2** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
  - 7.3** Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o IF Sertão – PE (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
  - 7.4** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**7.5** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**7.6** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**8.0** Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na **Seção X**, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

#### **SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**9.0** No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus artigos 42 a 49.

**9.1** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

**9.2** No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**9.3** A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.0** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

**11.0** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

**11.1** A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.



- 12.0** A sociedade que deixar de atender a exigência do **item 14** e seguintes não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 13.0** A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

### SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

- 14.0** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.
- 15.0** O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.
- 16.0** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o **item 21** desta Seção.
- 17.0** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 18.0** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 19.0** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 19.1** Na forma prevista na Instrução Normativa MARE Nº 5 de julho de 2005, item 2.2 e demais subitens no que se aplicar e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
  - 19.2** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
  - 19.3** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - 19.4** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do IF Sertão - PE.
- 20.0** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 20.1** Habilitação Jurídica;
  - 20.2** Qualificação econômico-financeira;
  - 20.3** Regularidade fiscal;
  - 20.4** Qualificação técnica e
  - 20.5** Documentação complementar.
- 21.0** Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 21.1** Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);
  - 21.2** Registro comercial, no caso de empresa individual;



- 21.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 21.4** Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 21.5** Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou; e) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- 22.0** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 22.1** Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- 22.2** Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- 22.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 22.3.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 22.4** A comprovação exigida nos **itens 22.3. e 22.3.1.** deverá ser feita da seguinte forma:
- 22.4.1** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
- 22.4.2** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- 23.0** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1



Sendo,

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

**24.0** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato posteriormente celebrado.

**25.0** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**26.0** Documentos relativos à regularidade fiscal:

**26.1** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

**26.2** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**26.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**26.4** Prova de regularidade perante:

**26.4.1** A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

**26.4.2** As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

**26.5** Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;





- 26.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 26.6.1** Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 27.0** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 28.0** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 29.0** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).
- 30.0** As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 30.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 30.2** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 30.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da **Seção X**, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 31.0** Qualificação técnica:
- 31.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 31.2** Comprovação de exclusivo uso de produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 31.3** Registro em Conselho Regional do profissional responsável técnico do licitante que pertença a seu corpo técnico, comprovadamente qualificado – esta comprovação também será emitida pelo seu Conselho Profissional:
- 31.3.1** - Entende-se, para fins deste instrumento, como pertencente ao corpo técnico: empregado, sócio, diretor ou contratado;



**31.3.2** - A comprovação de vinculação do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

**31.3.2.1 - Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

**31.3.2.2 - Diretor:** cópia do Contrato Social, em que se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, ou ainda, cadastro no SICAF;

**31.3.2.3 - Empregado:** cópia da ficha ou livro de registro de empregado com registro na DRT ou, ainda, cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social.

31.4 Comprovante de Licença de Funcionamento (Alvará), Licença ambiental e Registro Sanitário junto à Vigilância Sanitária do domicílio do licitante.

**32.0** Documentação complementar:

**32.1** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo XXX;

**32.2** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 – Anexo XXX;

**32.3** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item anterior deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

**33.0** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

**34.0** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**35.0** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**36.0** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**37.0** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IF Sertão - PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 38.0** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
- 39.0** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

- 40.0** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 40.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 40.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 41.0** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 42.0** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 43.0** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA**

- 44.0** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 44.1** O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais.
- 44.2** O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência.
- 45.0** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 46.0** As propostas terão validade de 60 (sessenta dias) contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 47.0** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 48.0** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.



- 49.0** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 50.0** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 51.0** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 52.0** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

### **SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 53.0** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 55.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar a ata; e
- 55.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 54.0** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 54.1** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da **Seção XV** será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 54.2** O direito de preferência previsto na **Seção XIV** deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 54.3** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da **Seção XIV**;
- 54.4** Finalizado o procedimento previsto na **Seção XIV**, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista na **Seção XVI** será realizada;
- 54.5** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da **Seção XXI**, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 55.0** A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 56.0** A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



- 57.0** Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 58.0** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 59.0** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 60.0** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 60.1** Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado.
- 61.0** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 62.0** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 63.0** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 64.0** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 65.0** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 66.0** A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07).
- 67.0** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
- 68.0** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

## **SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

- 69.0** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 70.0** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



## SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

**71.0** Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

**71.1** A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

**71.2** A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);

**71.3** Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do **subitem 73.2**, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

**72.0** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

**72.1** O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na **Seção XVI** deste Edital.

**73.0** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**74.0** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

**75.0** O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

## SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

**76.0** Se depois de realizado o procedimento previsto na **Seção XIV**, restar duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

**76.1** Sucessivamente, aos bens e serviços:

**76.1.1** Produzidos no País;

**76.1.2** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



**76.1.3** Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**76.2** Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

**76.3** Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas no **item 76.1**, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### **SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO**

77. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
78. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

79. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 79.1. O critério de julgamento será o **menor preço global** apresentado.
80. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
81. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
82. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
83. Será desclassificada a proposta final que:
- 83.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
  - 83.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
  - 83.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
  - 83.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;
  - 83.5. Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
84. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.



85. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
86. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da execuibilidade.
87. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IF Sertão - PE para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
88. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando os **itens 57 e seguintes da Seção X**, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
89. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

#### **SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

90. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
91. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
92. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
93. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no **item 53**.
94. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

#### **SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

95. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número (87) 2101.4344, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.
96. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita **no item 19**, no prazo de 3 (três) dias, contado da solicitação do





Pregoeiro, ao IF Sertão – PE *Campus* Petrolina BR 407, Km 08 S/N Jardim São Paulo CEP: 56314-520, Petrolina/PE em envelope fechado com os seguintes dizeres:

Ao IF Sertão – PE *Campus* Petrolina

Comissão Permanente de Licitação

**Pregão nº 24/2011**

97. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

100.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

### **SEÇÃO XX - DA AMOSTRA**

98. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declarado vencedor amostra dos produtos ofertados, catálogo, entre outros, que deverão ser encaminhados à Comissão constituída para este fim, no horário de 8h às 12h e de 14h às 16h, no prazo de 8 (oito) dias, a partir da solicitação.

99. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

100. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

101. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

102. Os demais licitantes serão notificados para, querendo, acompanhar a apresentação e análise das amostras ofertadas pelo licitante vencedor.

103. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste edital.

104. A rejeição da amostra será devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.

105. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

106. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

107. Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.

108. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na **Seção X - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** deste Edital. Caso a proposta seja aceita e o licitante habilitado, o pregoeiro solicitará amostra dos produtos ofertados no prazo estabelecido neste Edital.



109. Após a homologação do certame, o licitante terá 8 (oito) dias para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, essas serão descartadas.

### SEÇÃO XXI - DOS RECURSOS

110. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
111. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio pelo **e-mail: [cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br) ou fax: (87) 2101- 4335** dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
112. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
113. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
114. O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:
- 114.1. Interposto fora do prazo definido no edital;
  - 114.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.
115. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
116. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
117. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:
- 117.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
  - 117.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - 117.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
118. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.
119. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### SEÇÃO XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

120. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.



121. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

### **SEÇÃO XXIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

122. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

122.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

123. O órgão convocará a fornecedora ganhadora da licitação, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

123.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

124. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF.

124.1 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

125. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos anteriormente, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

126. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

127. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

128. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

### **SEÇÃO XXIV - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

129. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão,



será formalizada por intermédio de instrumento contratual e emissão de nota de empenho de despesa.

### **SEÇÃO XXV – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

130. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do dia da assinatura, para os bens ou serviços que gerem obrigações futuras.

### **SEÇÃO XXVI – DO PREÇO**

131. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irrevogáveis.

### **SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

132. O licitante vencedor obriga-se a:

132.1 Além do fornecimento de mão-de-obra, dos materiais, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlativas, obrigar-se-á:

132.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

132.1.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

132.1.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

132.1.4 Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S;

132.1.5 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte quatro) horas.

132.1.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.



- 132.1.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos dos serviços;
- 132.1.8 Manter sediado junto à administração durante os turnos de trabalho, elemento capaz de representar legalmente a CONTRATADA e tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 132.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante;
- 132.1.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 132.1.11 Ficar, ainda, a licitante contratada obrigada, quando solicitada pela contratante, a executar serviços extraordinários, de acordo com a legislação pertinente, a qual será remunerada a título de horas extras;
- 132.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 132.1.13 Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- 132.1.14 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 132.1.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 132.1.14 Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização e respectivos manuseios;



132.1.15 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

133 As obrigações decorrentes da licitação constarão de contrato bilateral, fazendo parte integrante do instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital, a proposta, as especificações e os documentos que os acompanharem.

## **SEÇÃO XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO IF Sertão – PE *Campus* Petrolina**

134 O IF Sertão – PE *Campus* Petrolina obriga-se a:

- a. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado e com conhecimentos específicos do objeto contratado;
- c. Efetuar o pagamento no prazo previsto na seção XXXIII do edital.
- d. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

## **SEÇÃO XXIX - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

135 O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

136 Os bens/serviços deverão ser entregues ao IF Sertão – PE *Campus* Petrolina BR 407, Km 08 S/N Jardim São Paulo CEP: 56314-520, Petrolina/PE.

137 O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

## **SEÇÃO XXX - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

138 O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.

139 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

140 O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

141 A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

142 Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento da notificação pelo IF



Sertão – PE *Campus* Petrolina, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

### **SEÇÃO XXXI – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR**

- 143 O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 144 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 145 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **SEÇÃO XXXII – DA GARANTIA DO PRODUTO**

- 146 O produto/serviço deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 06 (seis) meses.
- 147 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
- 148 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

### **SEÇÃO XXXIII - DO PAGAMENTO**

- 149 O pagamento será realizado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados da apresentação da fatura e respectivo “atesto”, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 150 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
- 151 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 152 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
- 153 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 154 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



- 155 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 156 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 157 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 158 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **SEÇÃO XXXIV - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 159 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - O atraso injustificado no início do fornecimento;
  - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;





- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - k. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - l. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
  - m. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - o. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
  - p. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - q. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 160 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **SEÇÃO XXXV - DAS SANÇÕES**

- 161 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
  - b. Multa de mora de 0,33% ao dia (zero virgula trinta e três por cento sobre o valor do contrato por dia de atraso);
  - c. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
  - d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 162 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



- a. Advertência por escrito;
  - b. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento);
  - c. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 163 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 164 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 165 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 166 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 167 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado.
- 168 As demais sanções são de competência exclusiva do IF Sertão – PE *Campus Petrolina*.

#### **SEÇÃO XXXVI – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

- 169 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



- 170 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **SEÇÃO XXXII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

- 171 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 172 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 173 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 174 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
- 175 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 176 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 176.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 177 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **SEÇÃO XXXVIII – DO FORO**

- 178 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **SEÇÃO XXXIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 179 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 180 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 181 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 182 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



183 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no IF Sertão – PE *Campus Petrolina*.

- a. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
  - i. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **SEÇÃO XL – DOS ANEXOS**

184 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a. Anexo I – Termo de Referência.
- b. Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a habilitação.
- c. Anexo III – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99).
- d. Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria
- e. Anexo V – Modelo de elaboração independente da proposta
- f. Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços
- g. Anexo VII – Minuta do Contrato

Petrolina, 30 de agosto de 2011

**Artidônio Araújo Filho**  
Diretor Geral  
IF Sertão Campus Petrolina

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**



Procedimento n.º 23415.000156/2011-85

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO,  
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIFICAÇÃO PARA ATENDER AO IF SERTÃO-PE/CAMPUS  
PETROLINA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização desratização, com fornecimento de mão-de-obra e todo o material necessário, para atender ao IF Sertão – Campus Petrolina conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

**JUSTIFICATIVA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de dedetização a serem realizados nas áreas externas e internas dos ambientes de aulas (salas e laboratórios), sanitários, diversos setores administrativos, áreas externas (pátio e jardins) do Campus Petrolina deste IF Sertão-PE, localizado a BR 407, km 08, s/n, jardim São Paulo, para combate a baratas, formigas, aranhas, traças, cupins, moscas, pernilongos, mosquitos da dengue e outros insetos e roedores, com a utilização de produto de alta eficiência letal, mas que não cause danos ao meio ambiente e nem a seres humanos. A contratação do serviço deverá ter prazo de execução um prazo de 01 (um) ano, com o mínimo de 03 (três) aplicações, observando-se também o tempo de eficiência do produto utilizado pela empresa contratada, podendo a mesma, caso seja necessário, fazer aplicações não previstas, a pedido do responsável deste IF Sertão-PE/Campus Petrolina caso o produto utilizado não produza efeitos ou seja ineficiente.	unid.	8.074,82	8.074,82
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>8.074,82</b>	



2.1 A contratação dos serviços acima elencados tem por escopo atender as necessidades de higienização e segurança à saúde humana, atendendo aos diversos setores do órgão, bem como, viabilizando as diversas atividades administrativas e educacionais.

### **3. CUIDADOS NA APLICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇO DE CONTROLE DE BARATAS, ESCORPIÕES, ROEDORES ETC.**

3.1 O cuidado na aplicação de produtos específicos de alto poder residual, diz respeito especialmente a proteção da saúde humana, devendo tais produtos ser aplicados nos locais definidos nesse termo de referência.

3.2 O serviço em controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos raios sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produtos (de quarta geração) sintético orgânico (piretróide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, sem provocar odor e de baixo teor de toxicidade aos seres humanos por ser protegida por micro-capsulas. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (periplaneta americana).

3.3 Consiste ainda o serviço em aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como princípio ativo "Sulfluramida", tendo como alvo principal as baratas blasttellas germânicas.

3.4 O serviço de controle de roedores, por seu turno, consiste em aplicação de iscas raticidas de dose única e doses múltiplas (anti-coagulante), ao longo de todos as áreas externas pertencentes a contratante, utilizando raticidas crônicos, anti-coagulante (dose única ou dose múltipla), de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo ser aplicado com alimentos ou no meio ambiente, os quais interferem no mecanismo de coagulação sanguínea provocando a morte por hemorragias. Os raticidas crônicos são utilizados na área de saúde pública devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente. Este processo de controle terá como alvo os rattus norvégicus, rattus rattus e os mus músculus.

3.5 A empresa deverá ter profissional de seu quadro técnico com registro no CREA.

3.6 Conforme a IN 01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, os bens e serviços deverão apresentar:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.6.1 A comprovação do disposto no item anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.



## SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E SEUS ESPAÇOS FÍSICOS

4.1 A configuração dos serviços a serem realizados nas áreas, tais como salas de aula, laboratórios, sanitários, biblioteca, ambientes de apoio, ambientes esportivos, auditórios, pátios e jardins, entre outras áreas com suas dimensões e espaços estão especificadas no quadro demonstrativo abaixo:

Serviço de dedetização a ser realizado nas áreas externas e internas dos ambientes de aulas (salas e laboratórios), sanitários, diversos setores administrativos, áreas externas (pátio e jardins) do Campus Petrolina deste IF Sertão-PE, localizado a BR 407, km 08, s/n, jardim São Paulo, para combate a baratas, formigas, aranhas, traças, cupins, moscas, pernilongos, mosquitos da dengue e outros insetos e roedores, com a utilização de produto de alta eficiência letal, mas que não cause danos ao meio ambiente e nem a seres humanos. O serviço deverá ser prestado em 01 (um) ano, com o mínimo de 03 (três) aplicações, observando-se também o tempo de eficiência do produto utilizado pela empresa contratada, podendo a mesma, caso seja necessário, fazer aplicações não previstas, a pedido do responsável deste IF Sertão-PE/Campus Petrolina, caso o produto utilizado não produza efeitos ou seja ineficiente.

<b>QUADRO RESUMO DO ESPAÇO FÍSICO EXISTENTE POR BLOCO</b>		
<b>SALAS DE AULA</b>		
<b>Localização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Área de Piso (m<sup>2</sup>)</b>
Bloco "A" Antigo Agrimensura	7	431,34
Bloco "B" Antigo Edificações	4	372,08
Bloco "C" Antigo Eletrotécnica	4	215,47
Bloco "D" Antigo Química	3	184,86
Bloco "E" Licenciatura em Física (Ant. Refrigeração)	6	369,72
Bloco "F" Licenciatura em Química(Ant. Manutenção)	1	61,62
<b>SOMA</b>	<b>25</b>	<b>1635,09</b>
<b>LABORATÓRIOS</b>		
Bloco "A" Antigo Agrimensura	3	153,07
Bloco "B" Antigo Edificações	5	339,89
Bloco "C" Antigo Eletrotécnica	4	372,08
Bloco "D" Antigo Química	5	403,47
Bloco "E" Licenciatura em Física	1	106,66
Bloco de Administração	3	115,83
<b>SOMA</b>	<b>21</b>	<b>1491</b>
<b>AMBIENTES DE APOIO</b>		
Bloco de Administração	25	1278,90
Pátio	7	738,29
Serviço Médico	7	151,64



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Vestiários	2	190,80
Guarita	1	67,00
Bloco "A" (Wcs, NEA e Coord. Turismo)	4	122,84
Bloco "B" (CICC)	1	30,61
Bloco "C" (Wcs, Coord. Eletrotécnica)	3	91,83
Bloco "D" (Subestação, Wcs, Coord. Quím. e S. Apoio)	5	153,05
Bloco "E" (Wcs)	2	61,62
Bloco "E" Licenciatura em Física (Antigo Refrigeração)	1	571,01
Bloco "F" Licenciatura em Química (Antigo Manutenção)	1	752,21
<b>SOMA</b>	<b>59</b>	<b>4209,80</b>
<b>AMBIENTES DESPORTIVOS</b>		
Quadra, Campo de Futebol e Pista de Atletismo	3	12309,61
<b>SOMA</b>	<b>3</b>	<b>12309,61</b>
<b>SALA DE VÍDEO</b>		
Sala de Vídeo	1	77,22
<b>SOMA</b>	<b>1</b>	<b>77,22</b>
<b>BIBLIOTECA</b>		
Biblioteca	1	315,81
<b>SOMA</b>	<b>1</b>	<b>315,81</b>
<b>AUDITÓRIO</b>		
Auditório	1	151,69
<b>SOMA</b>	<b>1</b>	<b>151,69</b>
<b>OUTRAS ÁREAS</b>		
Passarelas: Coberta/Descoberta	2	1150,00
Sala de Teleconferência	1	93,18
Alojamentos	3	365,29
Estacionamento e Pavimentação de Acesso	3	5576,86
Circulações	1	1779,55
<b>SOMA</b>	<b>10</b>	<b>8964,88</b>
<b>TOTAL</b>	<b>121</b>	<b>29155,10</b>

<b>QUADRO RESUMO DOS AMBIENTES</b>		
Dependência/Serventia	Quantidade	Área (m <sup>2</sup> )
Sala de Aula	25	1635,09
Laboratórios	21	1491,00
Sala de Vídeo	1	77,22
Biblioteca	1	315,81
Auditório	1	151,69
Ambientes Desportivos (Quadra, Campo e Pista de Atletismo)	3	12309,61
Ambientes de Apoio	57	2886,58
Outras Áreas	10	8964,88
Blocos recebidos da UNIVASF	2	1323,22
<b>SOMA</b>	<b>121</b>	<b>29155,10</b>





**4.2** É recomendado ao licitante **visitar/vistoriar** o local dos serviços/obras, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para elaboração de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local das obras serão arcados integralmente pelos licitantes, que serão ainda responsáveis por danos pessoais, perdas ou prejuízos materiais, que eventualmente venham a causar a terceiros ou a este IF Sertão – Campus Petrolina.

**4.2.1** A licitante emitirá **Termo de Visita/Vistoria**, o qual integrará o envelope de Habilitação, devendo esse ser assinado pelo representante da empresa.

**4.2.2** Não se admitirá do (a) licitante/contratado (a), posteriormente, a alegação de desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução das obras/serviços.

**4.2.3** Caso o (a) licitante faça a opção por não em efetuar a **visita/vistoria** a que se refere o Tópico 4.2, deverá informar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação - CPL essa opção, de abrir mão da vistoria, por sua conta e risco, deixando claro que tem ciência de todos os termos do certame licitatório, ao mesmo tempo em que evidencia sua anuência a integridade dos referidos termos.

**4.2.4** Ainda, no momento específico da **visita/vistoria** a que se refere o Tópico 4.2, não será exigido que esta seja efetuada por Responsável Técnico do licitante, bastando, porém, que a empresa licitante indique, por escrito, de preferência por Carta de Preposição, quem é a pessoa física que representará o licitante na referida **visita/vistoria**, com informação dos dados pessoais do vistoriador, inclusive de seu documento de identidade, CPF e domicílio civil.

**4.2.5** A visita/vistoria ao local deverá ser marcada, previamente, pelo telefone (87) 2101-4322.

## **5 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

5.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## **6 - MODOS E ESTRATÉGIAS ORIENTADORAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços deveram ser realizados trimestralmente, em toda a área, com base nas necessidades da Administração Pública. Serão feitas no mínimo 3 (três) aplicações, o que totaliza um prazo de 12 (doze) meses para execução do serviço.

6.2 Poderá, por ineficiência do produto usado ou não eficácia do serviço, ser a contratante convocada a fazer aplicações não previstas.

6.3 Os serviços serão realizados No *Campus* Petrolina do IF- SERTÃO PE.



6.4 A CONTRATADA manterá um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante ou preposto que possa tratar com o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATANTE definirá, no caso concreto, a origem dos produtos a serem utilizados na execução do OBJETO deste Termo de Referência.

6.6 O Setor de manutenção da CONTRATANTE fiscalizará, *in loco*, a execução dos serviços.

a) A CONTRATADA deverá apresentar para assinatura do contrato documento comprobatório de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhado de **Certidão de Registro de Quitação relativa ao exercício 2011**, em vigor, conforme Resolução 266/79, (exceto o art. 4º que só será exigido na contratação), da região em que está vinculada o licitante e que comprove atividade relacionada.

b) A CONTRATADA deverá comprovar possuir em seu corpo técnico profissional (is) de nível **SUPERIOR**, devidamente **registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA**, como responsável técnico, com experiência comprovada através de **Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT** registrado (s) no CREA, por execução de serviços de complexidade similar ou superior ao do objeto licitado.

b.1- Entende-se, para fins deste instrumento, como pertencente ao corpo técnico: empregado, sócio, diretor ou contratado;

b.2- A comprovação de vinculação do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

**b.3- Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

**b.4- Diretor:** cópia do Contrato Social, em que se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, ou ainda, cadastro no SICAF;

**b.5- Empregado:** cópia da ficha ou livro de registro de empregado com registro na DRT ou, ainda, cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social;

## 7 AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 8.074,82, **que correrá por conta da verba: 011200000 PTRES: 31365**. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

## 8 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Os serviços serão recebidos:



**8.2 Provisoriamente**, pelo responsável do Setor Manutenção, ao final de cada serviço, com atesto na nota fiscal do referido serviço.

**8.3 Definitivamente**, pelo Gestor do contrato, ao final de cada mês, após o último recebimento provisório compreendido no período (até o último dia do mês)

**8.3.1** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua conseqüente aceitação, o recebimento se dará, de forma expressa em até 5 dias, após a conclusão do serviço.

**8.3.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** A Contratada obriga-se a:

**9.2** Realizar os serviços conformes as especificações, no prazo e local indicados na proposta, em estrita observância das especificações estabelecidas, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.1** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 dias, o serviço ou produto** com avarias ou defeitos;

**9.3.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.3.3** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**9.3.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.3.6** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.3.7** Declarar que atende na íntegra a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**9.3.8** Declarar que não emprega menor no seu quadro funcional.

**9.3.9** Declarar que não existe fato superveniente que impeça sua contratação com órgão público.

**9.3.10** A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de execução de serviço contendo as seguintes informações:

a- nome do cliente;

b- endereço do imóvel;

c- praga(s) alvo;

d- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

e- nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;

f- nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

g-número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo

h - endereço e telefone da Empresa Especializada.



**10.1** A Contratante obriga-se a:

**10.1.1** Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário;

**10.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**10.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**10.1.4** Efetuar o pagamento no prazo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura e respectivo “atesto”, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**10.1.5** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos órgãos responsáveis para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**11.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**12 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**12.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,



ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13 - AS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**13.2** Advertência por escrito;

**16.3** Multa de mora de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso;

**16.3.1** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

**13.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.5** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**13.6** Advertência por escrito;

**13.7** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 5% (cinco Por cento);

**13.8** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**13.9** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.10** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.11** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



- 13.12** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.13** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.14** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.15** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 13.16** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.17** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado.
- 13.18** As demais sanções são de competência exclusiva do IF Sertão – PE *Campus Petrolina*.

Petrolina-PE, 25 de agosto de 2011.

**ELIZABETH CARVALHO FERNANDES**  
Chefe do Departamento de Administração  
IF Sertão PE  
Campus Petrolina

**APROVO:**

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER O IF SERTÃO PE/CAMPUS PETROLINA**, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Petrolina-PE, 25 de agosto de 2011.

**ARTIDÔNIO ARAÚJO FILHO**  
Diretor Geral  
IF Sertão PE  
Campus Petrolina



**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2011**  
**PROCESSO Nº. 23415.000156/2011-85**  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(NOME DA LICITANTE) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)

\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o (a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, de de 2011

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

RG.

CPF:





**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2011**  
**PROCESSO Nº. 23415.000156/2011-85**  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88 E DO INCISO XVIII DO ART. 78 DA LEI Nº 8.666/93**

(NOME DA LICITANTE)

\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e pelo  
Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Cidade, de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2011**  
**PROCESSO Nº. 23415.000156/2011-85**  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Declaro para fins de participação em processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº **XX/2011**, sob a gestão do IF Sertão – Campus Petrolina que a empresa abaixo identificada realizou vistoria nas dependências do referido órgão, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, tomando conhecimento dos serviços a serem prestados por seu efetivo de pessoal.

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**NOME LEGÍVEL DO VISTORIADOR** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura de Servidor do IF Sertão-PE – Campus \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Vistoria  
CPF nº. \_\_\_\_\_

*Obs.: Este documento DEVERÁ ser redigido em papel timbrado, carimbado e assinado pelo representante da empresa legalmente habilitado ou por quem de direito.*



**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2011**  
**PROCESSO Nº. 23415.000156/2011-85**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa) (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM O CNPJ E ENDEREÇO)



## ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2011**  
**PROCESSO N.º 23415.000156/2011-85**  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2011**

**SERVIÇO:** \_\_\_\_\_  
**ITEM** \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Pregão N.º XX/2011 e seus Anexos que o integram, para a execução do serviço acima especificado (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar o serviço previsto no mencionado Instrumento, pelo VALOR GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Outrossim, declaramos que:

- Temos conhecimento do local onde será executado o serviço;
- Aceitamos todas as condições impostas por este Pregão e seus anexos;
- Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do serviço;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão de abertura das propostas e lances;

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições deste Pregão.

\_\_\_\_\_(*localidade*)\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_(*assinatura*)\_\_\_\_

\_\_\_\_(*nome por extenso*)\_\_\_\_

\_\_\_\_(*cargo*)\_\_\_\_

**(Nota 01): Na proposta escrita encaminhar esta proposta de preço em papel timbrado da empresa**

**(Nota 02): Preencher todos os espaços em branco deste formulário de proposta**

**(Nota 03): A Empresa deverá apresentar uma Carta Proposta para cada item em que apresente proposta de preço, de conformidade com o especificado no item 1 – DO OBJETO deste Edital.**

## ANEXO VII



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2011**  
**PROCESSO Nº. 23415.000156/2011-85**  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

**MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO n° 23415.000156/2011-85**

**PREGÃO Nº. XX/2011**

Contrato de Prestação de Serviços com **Eventual contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização e desratização**, com fornecimento de mão-de-obra e todo o material necessário, para atender ao IF Sertão - *Campus* Petrolina, que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, e a EMPRESA \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

**O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Petrolina**, CNPJ nº 10.830.301/0003-68, com sede na BR 407, km 08 – Bairro Jardim São Paulo – Petrolina- PE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP- e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, denominada simplesmente de CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão-de-obra e todo o material necessário, para atender ao IF Sertão - *Campus* Petrolina, conforme processo nº 23415.000156/2011-85, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão-de-obra e todo o material necessário, para atender ao IF Sertão - Campus Petrolina**, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão nº **XX/2011** e seus anexos, Processo nº **23415.000156/2011-85**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias, e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento;
- f) promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:
  - Salários;
  - Seguros de acidentes;
  - Taxas, impostos e contribuições;
  - Indenizações;
  - Vales-transporte; e
  - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Efetuar os serviços dentro das especificações do Anexo I e condições constantes da proposta.
- c) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Administração do IF Sertão - PE.
- d) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do IF Sertão - PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da realização dos serviços de portaria em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração IF Sertão - Campus Petrolina.
- e) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Administração do IF Sertão - PE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços objeto deste Pregão;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração do IF Sertão - PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;



- g) Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer equipamento que a Administração do IF Sertão – Campus Petrolina considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo **Termo de Referência**;
- h) Comunicar por escrito ao responsável pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do IF Sertão , qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade de máquinas copadoras;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº **XX/2011**.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá ainda à Contratada

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do IF Sertão - PE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no fornecimento de combustíveis automotivos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Tribunal de Contas da União;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente contrato.
- e) Não transferir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos nas alíneas anteriores a Administração do IF Sertão - PE, podendo onerar o objeto do presente contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração do IF Sertão - Campus Petrolina.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá à contratada observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do IF Sertão – Campus Petrolina durante a vigência do contrato;
- b) Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IF Sertão - Campus Petrolina.
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para os serviços de locação de máquinas copadoras objeto do contrato.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços iniciará a partir da assinatura do Contrato, com a vigência adstrita dos respectivos créditos orçamentários, como consta no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( valor por extenso), estando nele incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do Instituto Federal, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP) e do INSS (GPS), ou cópias e originais para conferência, individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços, relação SEFIP, cópia da Folha de Pagamento e relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, bem como, cópia dos pagamentos de férias e das verbas rescisórias, quando ocorrem.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação e transporte aos profissionais, deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, mês de competência, e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, sob pena de não atesto da fatura ou nota fiscal pelo fiscal do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os documentos mencionados nos parágrafos anteriores deverão referir-se ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

- 15 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no *caput* deste parágrafo, bem como de circunstâncias diversas, não autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar o pagamento dos profissionais a data prevista.





SUBCLÁUSULA SEXTA - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela Administração do IF Sertão - Campus Petrolina será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, onde será realizado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados da apresentação da fatura e respectivo "atesto", através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento próprio do IF Sertão - Campus Petrolina, Programa de Trabalho Resumido – PTRES: **31365**, Fonte 0112, Elemento de Despesa XXXXX, para o exercício de 2011.

NOTA DE EMPENHO:  
EMITIDA EM:  
VALOR:

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_(valor por extenso), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, nos termos do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observados a ampla defesa e o contraditório.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na Justiça Trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- 10 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
  - 11 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
  - 12 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
  - 13 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, os termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**



Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No caso de inexecução total do contrato a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, sujeitando-se a Contratada às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração do IF Sertão – PE e demais CAMPUS PETROLINA, por prazo de até 05(cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Pela inexecução parcial do objeto, a Contratada ficará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração do IF Sertão – PE e demais CAMPUS PETROLINA, por prazo não superior a 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo atraso na execução do contrato, a Contratada ficará sujeita também as seguintes sanções:

- 6 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia até o 10º (décimo) dia de atraso;
- 7 Multa moratória de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, do 11º (décimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 8 Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto será considerada inexecução do total do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** As sanções previstas nas Subcláusulas Primeira e Segunda, alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b".

**SUBCLÁUSULA SEXTA** Na rescisão contratual e na aplicação de sanções é facultada a defesa prévia do interessado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** As multas referidas neste item poderão ser descontadas das faturas ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na sub cláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Petrolina - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Petrolina, de de 2011.

\_\_\_\_\_  
IF Sertão – Campus Petrolina  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF nº:  
RG nº :

\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF nº:  
RG nº :